MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete da Direção-geral
Rua Avelino Antônio de Souza, nº 1.730, Bairro Nossa Senhora de Fátima – Caxias do Sul/RS - CEP: 95043-700
Telefone: (54) 3204-2100 - https://ifrs.edu.br/caxias/ - E-mail: cgp@caxias.ifrs.edu.br

EDITAL *CAMPUS* CAXIAS DO SUL Nº 33/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS E DA PROVA DE TÍTULOS

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* CAXIAS DO SUL, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 8.745/93, torna público o **RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS E RESULTADO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS** do EDITAL Nº 33 DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, com vistas à contratação por tempo determinado de Professor Substituto para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

ÁREA: CONTABILIDADE

CANDIDATO	NOTA DA PROVA DE TÍTULOS	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
Márcio Fouchy Domingues	70	Homologado
Izabelly Vieira Toleda	54	Homologado
Juliano Santos	40	Homologado
Maira Neuberger	36	Homologado
Ana Cristina De Rossi De Oliveira	20	Homologado
Márcia Cardoso Martins	10	Homologado
Vera Marta Reolon	0	[1]Homologado

[1] **RECURSO INDEFERIDO -** A candidata apresentou documentação em desacordo com o disposto no item 4.4.5 do Edital nº 33/2026, a saber, a Ficha de Avaliação da Prova de Títulos (Anexo IV), preenchida com as pontuações atribuídas pela candidata, acompanhada dos comprovantes das atividades utilizadas para fins de pontuação. No arquivo enviado no ato da inscrição, referente ao Anexo IV, consta apenas uma página, contendo o referido anexo preenchido e assinado, sem qualquer documentação comprobatória. Dessa forma, foi atribuída pontuação zero aos itens correspondentes.
Quanto aos documentos apresentados no item referente à titulação (item 4.4.3), que totalizam 21 (vinte e uma) páginas e cuja pontuação é solicitada pela candidata em seu recurso, a banca examinadora responsável pelo processo seletivo para professor substituto na área de Contabilidade esclarece os motivos pelos quais os documentos apresentados nas páginas 1 a 10 do arquivo anexado no ato da inscrição não foram pontuados:
Páginas 1 e 2: comprovante de curso técnico em Análises Clínicas. O documento não foi pontuado por não se enquadrar na área objeto do certame (Contabilidade).
Páginas 3 e 4: diploma de Bacharelado em Ciências Contábeis. O documento não foi pontuado por se tratar de requisito para o cargo.

Páginas 5 e 6: diploma de graduação em Psicologia. O documento não foi pontuado por não corresponder a curso de Licenciatura Plena ou de Formação Pedagógica.
Páginas 7 e 8: diploma de mestrado em Letras e Cultura Regional. O documento não foi pontuado por não corresponder a título de mestrado na área de Contabilidade ou de Educação.
Páginas 9 e 10: declaração e histórico referentes a doutorado em Filosofia. Os documentos não foram pontuados por não corresponderem a título de doutorado na área de Contabilidade ou de Educação.
Ressalta-se que a análise dos títulos considera a área para a qual a candidata concorre, neste caso, Contabilidade, conforme a inscrição realizada. A banca examinadora não utiliza exclusivamente a área da Educação como referência para a análise dos títulos apresentados. Para fins de enquadramento das áreas do conhecimento, consideram-se os critérios de classificação adotados pela Capes, observada a área para a qual a candidata concorre à vaga de professora substituta.
Entre as 21 (vinte e uma) páginas do arquivo recebido no ato da inscrição, não consta documento comprobatório de conclusão de doutorado em Educação, conforme alegado pela candidata em seu recurso.
Quanto à comprovação das experiências profissionais, os documentos não foram pontuados em razão do descumprimento do item 4.4.5 do edital, conforme já exposto.
A banca ressalta, ainda, que as páginas 11 e 12 do documento anexado no ato da inscrição, nas quais constam registros de experiências profissionais na Carteira de Trabalho, não incluem a página de identificação da referida carteira, ao contrário do que afirma a candidata em seu recurso.
Por fim, a candidata afirma, em seu recurso, ter apresentado documento comprobatório de sua atuação como palestrante. No entanto, o documento apresentado limita-se a listar as atribuições desempenhadas no exercício de uma experiência profissional, não comprovando que a candidata tenha atuado como palestrante em evento da área da Educação ou da área para a qual concorre (Contabilidade).

ÁREA: HISTÓRIA

CANDIDATO (ORDEM ALFABÉTICA)	NOTA DA PROVA DE TÍTULOS	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
Carlos Eduardo Ströher	150	Homologado
Tatiane Bartmann	150	[1] Homologado
Caroline Caldas Lemons	140	Homologado
Caroline Antunes Martins Alamino	120	Homologado
Rudson Adriano Rossato da Luz	120	Homologado
Stéfani Hollmann	120	[2] Homologado
Márcia Guerra da Cunha	110	Homologado
Tanise Baptista de Medeiros	103	[3] Homologado
Felipe Schulz Praia	100	Homologado
Natália Garcia Pinto	100	Homologado
Gilvania Bezerra De Almeida	91	[4] Homologado
Rame Ferreira	90	[5] Homologado

Marluce Dias Fagundes	89	Homologado
Roseana Raquel das Neves	89	[6] Homologado
Marlei de Cássia Matos Siqueira	84	Homologado
Beatriz Berr Elias	83	Homologado
Natália Eilert Barella	80	Homologado
Erick da Silva Porto	79	Homologado
Antônio D'Amore de Melo	72	Homologado
Leandro Rosa Dal Forno	70	Homologado
Ernesto Pereira Bastos Neto	70	Homologado
Fabrício Ferreira de Lema	65	Homologado
Ismael Baptista Vincensi	65	Homologado
Miguel de Oliveira Frozza	63	Homologado
Desirée de Oliveira Pires	60	Homologado
Luiza Ebert de Oliveira	60	Homologado
Marcus Vinicius Balestro	60	Homologado
Kamila Klimiki	52	Homologado
Roger Machado Marques	52	Homologado
Samanta Trivilin Comiotto	50	[7] Homologado
Amanda Dal Cero	46	Homologado
Camila Devitte Fontes	42	Homologado
Rosana Zanete Steinke	40	Homologado
Claudia Cristina Fin	36	Homologado
Edward Dutra dos Anjos	36	Homologado
Gabriela Araldi	33	Homologado
Andrieli Paula Frana	30	Homologado

Rafael De Souza Pinheiro	30	Homologado
Rosilene Oliveira Silva	30	Homologado
Thomas Rates Pierosan	30	Homologado
Virginio Vicente Mendes	30	Homologado
Igor Fernando Andreolla Dorneles	20	Homologado
Gabriel Macedo da Silva	3	Homologado
Gabriel da Rocha Freitas	0	Homologado
Giovana Durgante Figueira	0	Homologado
Marcelo Henrique Martini	0	Homologado
Renato José Borssato	0	Homologado
Eduarda Pinheiro Machado Soares	-	Não homologado
João Vitor Sausen	-	Não homologado
Lucas Alves Baracha	-	Não homologado
Micael Weslei Cavalheiro Pereira	-	Não homologado
Rafael dos Reis	-	Não homologado

[1] **RECURSO DEFERIDO -** Após revisão da documentação apresentada constatou-se que a documentação atinge o limite da pontuação para experiência profissional não docente.

[2] **RECURSO DEFERIDO -** Foi realizada a recontagem da experiência adquirida no magistério em atividade de ensino regular, pontuando 50 pontos de 50 pontos máximos. Houve erro na contagem devido à dificuldade na leitura do material comprovante enviado, dada a baixa resolução dos mesmos. Já na experiência profissional não docente a pontuação se manteve zerada dado o fato que bolsa de apoio à pesquisa de doutoramento (da FCT/Portugal) não configura experiência profissional. Dada a revisão, homologamos a candidata com 120 pontos.

[3] **RECURSO DEFERIDO -** Dada a justificativa e revisão curricular, passou-se a considerar como experiência profissional não docente a bolsa de apoio técnico, dado o fato da mesma não ter caráter de orientação discente. Já o certificado de expositora/facilitadora não está contemplado no ponto 2. da experiência docente, permanecendo a pontuação prévia. Dada a revisão, homologamos a candidata com 103 pontos.

[4] **RECURSO INDEFERIDO -** com base no item 8.2.3. Os títulos do item 1 – Titulação Acadêmica – não são cumulativos, sendo considerado apenas o título que garantir maior pontuação ao candidato.

[5] **RECURSO DEFERIDO -** Após revisão da documentação apresentada constatou-se que a documentação atinge o limite da pontuação para experiência profissional não docente.

[6] **RECURSO INDEFERIDO -** com base no item 8.2.3. Os títulos do item 1 – Titulação Acadêmica – não são cumulativos, sendo considerado apenas o título que garantir maior pontuação ao candidato.

[7] **RECURSO INDEFERIDO -** A candidata não apresentou os comprovantes de experiência profissional docente para efeitos de pontuação da Prova de Títulos, apenas a comprovação de titulação acadêmica.

Caxias do Sul, 04 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JEFERSON LUIZ FACHINETTO
Data: 04/11/2026 19:43:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JEFERSON LUIZ FACHINETTO
Diretor-Geral